

## **DECISÃO N° 2321150, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

**Processo nº 25351.308044/2022-40**

**AIS nº 4565405221 - GGFIS - DF**

**Autuada: TIMOL CENTRO DE DISTRIBUICAO COMERCIAL E TREINAMENTO LTDA ME.**

A empresa TIMOL CENTRO DE DISTRIBUICAO COMERCIAL E TREINAMENTO LTDA ME foi autuada em 16/08/2022 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o artigo 2º, artigo 12, artigo 50 e artigo 50 da Lei nº 6.360/1976; artigo 2º, artigo 7º e artigo 15 parágrafo 3º, do Decreto nº 8.077/2013. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV e V, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

1) Fabricar, distribuir e comercializar o MAGNETIZADOR DE ÁGUA MARCA SYLOCIMOL, sujeito à vigilância sanitária, divulgado nos sítios eletrônicos <https://www.sylocimol.com.br>, acesso em 20/09/2021, e <https://www.timol.com.br>, acesso em 24/09/2021, sem que o produto esteja notificado/registrado junto à Anvisa e sem possuir AFE;

2) Fazer publicidade do MAGNETIZADOR DE AGUA MARCA SYLOCIMOL, sujeito à vigilância sanitária, divulgado nos sítios eletrônicos <https://www.sylocimol.com.br>, acesso em 20/09/2021, e <https://www.timol.com.br>, acesso em 24/09/2021, alegando propriedades terapêuticas associadas ao seu uso, não autorizadas ou aprovadas pela Anvisa como: "aumento da densidade mineral óssea", "redução do excesso de radicais livres", "maior oxigenação sanguínea", "maior absorção de nutrientes" maior alcalinização do sangue", "hidratação das células", "auxiliando como coadjuvante em mais de 140 tipos de doenças como: Diabetes, Osteoporose, Fibromialgia e Intestino Preso.

[...]

Notificada da autuação em 20/09/2022 (fls. 17/20), a Autuada não apresentou defesa (Resultado do Fluxo de Tramitação sem petição de defesa de fls. 21).

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º,

da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 04/11/2022 pela manutenção parcial do AIS, sugerindo descaracterizar o item 1 do AIS, tendo em vista que não há materialidade suficiente nos autos do processo que comprove que a empresa é a responsável pela fabricação, distribuição e comercialização do produto; e sugerindo manter o item 2 da autuação, considerando as publicidades de fls. 03/05 e 09/10 nos sítios eletrônicos <https://www.sylocimol.com.br>, acesso em 20/09/2021, e <https://www.timol.com.br>, acesso em 24/09/2021. Por fim, classificou o risco sanitário da infração como alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 23/26).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, uma vez que foi constatada a ilegitimidade passiva da autuada.

Compulsando os autos, especialmente o Auto de Infração Sanitária - AIS de fls. 01, as publicidades de fls. 03/05 e 09/10, e a consulta em 30/03/2023 ao site registro.br - Whois sobre a responsabilidade pelos domínios eletrônicos [sylocimol.com.br](https://www.sylocimol.com.br) e [timol.com.br](https://www.timol.com.br), verifico que não há relação da empresa autuada (CNPJ **23.068.072/0001-76** - TIMOL CENTRO DE DISTRIBUICAO COMERCIAL E TREINAMENTO LTDA ME) com as infrações sanitárias constatadas, já que a proprietária dos domínios é a empresa TIMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MAGNETICOS LTDA - CNPJ **06.094.831/0001-56**), que possui CNPJ diverso da autuada, apesar da semelhança em seus nomes empresariais.

Assim, resta evidente a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do feito, afrontando, assim, o disposto no art. 13, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela

Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020

Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias

CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 30/03/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 31/03/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2321150** e o código CRC **94B1C4F7**.